



Regulação de plataformas e soberania digital: a União Europeia e a China diante da hegemonia do modelo estadunidense¹

Platform Regulation and Digital Sovereignty: The European Union and China Facing the Hegemony of the U.S. Model

César Ricardo Siqueira Bolaño 

Universidade Federal de Sergipe (UFS). Programa de Pós-graduação em Economia (PROPEC).
Aracaju, SE, Brasil.

Helena Martins do Rêgo Barreto 

Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM).
Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Ezequiel A. Rivero 

Universidad Nacional de Quilmes (UNQ). Departamento de Ciencias Sociales.
Bernal, Quilmes, AR-B, Argentina.

Correspondência para/Correspondence to
César Ricardo Siqueira Bolaño - bolano.ufs@gmail.com

PERIÓDICO / JOURNAL

ISSN 1808-3536

 @liinc-emrevista

 <https://revista.ibict.br/liinc/index>

FLUXO EDITORIAL / EDITORIAL PROCESS

Editores do Artigo / Article Editors

Fábio Guedes Gomes - José Medeiros

Marco Schneider - Chen Lan

Editores / Editors

Marco Schneider

Gustavo Saldanha

Fábio Gouveia

Cronologia / Timeline

Recebido / Received: 24/02/2025

Aprovado / Approved: 12/05/2025

Publicado / Published: 07/07/2025

Como citar / How to cite: BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BARRETO, Helena Martins do Rêgo; RIVERO, Ezequiel A. Regulação de plataformas e soberania digital: a União Europeia e a China diante da hegemonia do modelo estadunidense. In: *Liinc em Revista*, v. 21, n. 01, e7530. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/7530>. Acesso em: 07 jul. 2025.



Atribuição 4.0 Internacional
Attribution 4.0 International

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), Brasil. Processos no 21/06992-1, no 23/07423-6 e no 24/06298-6.

A *Liinc em Revista* teve o apoio da **FAPERJ** para a publicação deste artigo.

RESUMO: Este artigo analisa as respostas políticas da União Europeia (UE) e da China diante da hegemonia dos Estados Unidos da América (EUA) sobre as infraestruturas que sustentam os sistemas de comunicação social, consolidadas por meio da digitalização, da privatização da internet e da concentração do mercado global de plataformas, problematizando a relação com a soberania digital como condição para a adoção de políticas de desenvolvimento autônomo, no plano tanto cultural quanto tecnológico. A partir da discussão dos dois casos, busca extrair lições úteis para a construção de políticas soberanas no Brasil. Metodologicamente, trata-se de uma análise comparativa baseada em uma extensa revisão bibliográfica teórica e da casuística referente aos casos de estudo, inserindo-se no projeto de pesquisa “A governança econômica das redes digitais: para uma análise dos mercados e da concorrência da internet e seus impactos sobre os direitos dos usuários”. As conclusões indicam que o modelo estadunidense moldou a arquitetura global da internet, estabelecendo um marco normativo ao qual os outros países tiveram de adaptar ou desafiar. Enquanto a UE busca mitigar a concentração do mercado por meio do estímulo à digitalização e das regulações com ênfase nos direitos individuais, sem alterar estruturalmente sua dependência tecnológica, a China optou por um modelo de soberania digital, fortalecendo infraestruturas próprias e empresas nacionais a partir de definições do Estado. O estudo destaca que a crescente preocupação global com a platformização da internet pode trazer novos desafios ao paradigma estadunidense. Argumenta-se que países como o Brasil devem analisar criticamente esses dois modelos e considerar estratégias próprias e de articulação regional, com vistas a garantir maior autonomia tecnológica no século XXI.

Palavras-chave: soberania digital, plataformas digitais, regulação, economia digital, hegemonia informacional.

ABSTRACT: This article analyses the political responses of the European Union (EU) and China to the hegemony of the United States of America (USA) over the infrastructures that support social communication systems, consolidated through digitization, the privatization of the internet, and the concentration of the global platform market, problematizing the relationship with digital sovereignty as a condition for adopting autonomous development policies, both culturally and technologically. From the discussion of the two cases, it seeks to draw useful lessons for the construction of sovereign policies in Brazil. Methodologically, this is a comparative analysis based on an extensive review of the theoretical literature and case studies relating to the case studies, as part of the research project “The Economic Governance of Digital Networks: Towards an Analysis of Internet Markets and Competition and their Impacts on Users’ Rights”. The conclusions indicate that the USA model has shaped the global architecture of the internet, establishing a regulatory framework that other countries have had to adapt or challenge. While the EU seeks to mitigate market concentration by stimulating digitalization and regulations with an emphasis on individual rights, without structurally altering its technological dependence, China has opted for a model of digital sovereignty, strengthening its infrastructures and national companies based on state definitions. The study highlights that the growing global concern with the platformization of the internet could bring new challenges to the USA paradigm. It argues that countries like Brazil should critically analyze these two models and consider their own strategies and regional coordination, to ensure greater technological autonomy in the 21st century.

Keywords: digital Sovereignty, digital platforms, regulation, digital economy, informational hegemony.

INTRODUÇÃO

Este artigo analisa as respostas políticas da União Europeia (EU) e da China diante da hegemonia dos Estados Unidos da América (EUA) sobre as infraestruturas que sustentam os sistemas de comunicação social, consolidadas por meio da digitalização, da privatização da internet e da concentração do mercado global de plataformas, problematizando a relação com a soberania digital. A partir de um marco teórico e histórico fundamentado na economia política da comunicação, da informação e da cultura, em sua vertente latino-americana, examina-se como os EUA consolidaram sua hegemonia sobre estruturas que sustentam os sistemas de comunicação social, estabelecendo um modelo baseado na digitalização, na privatização da internet, na conformação das plataformas digitais e na concentração de poder em torno de grandes corporações tecnológicas.

Nesse sentido, argumenta-se que a estrutura atual da economia digital é resultado de uma transformação iniciada nos anos 1990, quando os EUA impuseram um modelo de mercado que favoreceu a expansão de suas empresas e consolidou seu domínio sobre a indústria cultural global, avançando, ainda, para os mais diversos setores, como o de comércio e transporte, ao qual a maior parte dos demais países restou subordinada. Esse processo resultou na transformação do sistema global de cultura, conceito que se refere à organização das estruturas que sustentam os sistemas de comunicação social que formam, para usar a terminologia da escola francesa da regulação (Boyer, 1986), uma invariante estrutural constitutiva dos diferentes modos de regulação. No interior de cada modo, especialmente na fase monopolista do capitalismo, tal sistema garante a mediação entre os poderes político e econômico, de um lado, e as massas de cidadãos e consumidores, de outro, cumprindo funções de propaganda, publicidade e de reprodução simbólica do mundo da vida, servindo à legitimação da hegemonia (Bolaño, 2000).

A seguir, o artigo apresenta dois estudos de caso que ilustram respostas políticas contrastantes diante dessa hegemonia digital: a UE e a China. A escolha desses casos se dá pelo reconhecimento de que conformam paradigmas influentes. É notório o impacto global das regulações da UE, o chamado “efeito Bruxelas” (Bradford, 2020), que influenciou, por exemplo, a elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil e segue inspirando debates sobre regulação de plataformas e inteligência artificial (IA) (Rendas; Hartmann, 2024). Quanto à China, trata-se do principal desafiante da hegemonia norte-americana, além de liderar o Brics, bloco do qual o Brasil faz parte e no qual tem discutido uma agenda de políticas públicas relacionadas às tecnologias da informação e comunicação (TIC).²

Cumprir ter em vista que esses países ou regiões têm desenvolvido uma multiplicidade de políticas sobre o setor. Aqui, buscamos apreender o eixo principal delas, por isso optamos por analisar documentos que apresentam a perspectiva política mais geral. A análise da UE se concentra em seu plano de transição digital, evidenciando uma política tardia e conservadora, que busca ampliar a presença europeia na economia digital e mitigar os efeitos da concentração de mercado por meio de

² Durante a presidência do Brasil no Brics, em 2024, houve a abertura de debates sobre as TIC, agenda que tratou de conectividade significativa, sustentabilidade espacial, sustentabilidade ambiental e ecossistema digital, que resultou na criação de um Grupo de Trabalho sobre TIC. A chamada IA também está em debate no bloco. Ver sobre o tema: <https://brics.br/pt-br/noticias/brasil-lidera-articulacao-final-do-brics-sobre-conectividade-e-sustentabilidade-espacial-e-ambiental> (acesso em: 25 jun. 2025).

regulações, sem desafiar radicalmente sua estrutura. No caso da China, examina-se como o Estado conseguiu desenvolver respostas soberanas por meio da criação de infraestruturas tecnológicas próprias e do fortalecimento de empresas nacionais que oferecem alternativas às grandes corporações estadunidenses, configurando um modelo de autonomia digital bastante centralizado pelo Estado. Argumenta-se que essas diferenças respondem não apenas a visões distintas sobre a governança digital, mas também a interesses geopolíticos mais amplos, que influenciam a arquitetura da infraestrutura informacional global.

O artigo propõe reflexões sobre as implicações desses modelos para o Brasil, destacando lições-chave para o desenvolvimento de estratégias que promovam a autonomia digital. Discute-se a necessidade de uma regulação que vá além da mera mitigação dos efeitos do domínio das plataformas estadunidenses e explore caminhos alternativos para fortalecer a soberania digital, incluindo o impulso de infraestruturas próprias e a cooperação regional em torno de plataformas tecnológicas que sejam relacionadas às possibilidades de solução de problemas sociais urgentes e de promoção, ao mesmo tempo, de alternativas em termos de desenvolvimento — entendido, à maneira de Furtado (1967), como processo criativo, baseado na tradição de abertura de horizontes, de acordo com os fins propostos pela coletividade e periodicamente renovados.

É importante salientar que a noção de desenvolvimento aqui utilizada apela à autonomia cultural, ao contrário daquelas promotoras de uma visão linear, que impõem padrões do chamado Norte global como modelo universal, ignorando contextos culturais, sociais e ambientais locais. Nesse sentido, pode ser mobilizada “como um ideal emancipatório para as lutas democráticas”, conforme aponta Arboleda (2023, p. 23), autor que recupera o vínculo entre o conceito de desenvolvimento e as experiências de lutas populares para se libertar das formas imperialistas e oligárquicas de dominação. Dada a importância das TIC na organização do mundo hoje e na concorrência entre os países, elas devem ser tomadas como elementos centrais desse processo de desenvolvimento.

Faz-se necessário, assim, associar a ideia de desenvolvimento autônomo ao conceito de soberania digital. Postulamos que a soberania digital se refere à condição para a criação e a adoção de políticas de desenvolvimento autônomo, no plano tanto cultural quanto tecnológico. A ênfase no digital se dá pelo reconhecimento de sua centralidade na trajetória tecnológica do capitalismo contemporâneo como suporte da informação e vetor de transformações (Valente, 2019), mas a vinculação com a cultura e a política deve afastar qualquer noção limitada à dimensão técnica. Nesse sentido, o conceito de soberania digital deve ir além do controle sobre infraestruturas, tecnologias e dados digitais, que é o que define a soberania, nos termos de Couture e Toupin (2019).

Reivindicamos, assim, a possibilidade de controle por parte dos Estados e das populações, diferentemente da visão de Floridi (2020), para quem a ideia da soberania nacional como poder de controle exercido pelo Estado sobre o território, os recursos que nele se encontram e as pessoas seria uma ideia moderna, que não caberia no que ele conceitua como era “pós-moderna”, ou “era digital”. Tal visão, além de tratar o digital de maneira apologetica e desvinculada das relações sociais, na prática torna as tecnologias inapreensíveis pelos Estados nacionais, contribuindo para legitimar a ausência de definições próprias, inclusive por meio da regulação. Entretanto, a organização das redes se dá a partir de uma série de definições sobre infraestruturas, protocolos e regras que orientam a forma de funcionamento delas.

É fato que isso não anula o cenário de intensa articulação internacional entre os países e também o funcionamento transfronteiriço das redes que as tecnologias digitais suportam, fatores que podem fragilizar a soberania nacional. Todavia, os Estados nacionais mantêm seu papel na articulação entre as dinâmicas mais gerais e mais específicas. Nas últimas décadas, eles têm sido mobilizados, na esteira do neoliberalismo, para garantir as condições de expansão do capital transnacional, a favor das corporações que controlam, no caso, as tecnologias, como as grandes empresas tecnológicas norte-americanas. Uma reversão desse quadro passa por uma reconfiguração dessa política, o que remete à necessária articulação entre desenvolvimento e soberania digital na perspectiva aqui apresentada.

A TRANSFIGURAÇÃO DO SISTEMA GLOBAL DE CULTURA E A HEGEMONIA DO PADRÃO ESTADUNIDENSE

Ao longo do período que vai do final da Grande Guerra à crise estrutural dos anos 1970, o sistema global de cultura era constituído de duas partes articuladas: (i) uma infraestrutura de telecomunicações, organizada como monopólio público — ou, no caso dos EUA, monopólio privado regulamentado —, adotando, no que se refere às relações internacionais, o conceito de soberania nacional na distribuição de frequências e na tarifação das ligações. Em geral, essa infraestrutura se apresentava dividida em duas redes: telefônica e de radiodifusão. A última formava a base da segunda parte do sistema global de cultura; e (ii) o núcleo do que ficou conhecido como indústria cultural.

A televisão de massa se apresentava, desde os anos 1950, como o centro dinâmico desse sistema, constituindo, não obstante, em nível mundial, a forma cultural (Williams, 2016) do capitalismo tardio (Mandel, 1972), parte fundamental da hegemonia norte-americana no plano cultural, o que se expressava no predomínio dos EUA na produção de conteúdos, especialmente no cinema e na música. Ainda havia uma complexa logística de distribuição massiva de produtos culturais e informacionais físicos, como jornais e revistas.

A transformação desse sistema se inicia como resultado da adoção de certas inovações tecnológicas em consequência das respostas do capital à crise dos anos 1970, facilitadas pela revolução microeletrônica. Os elementos mais impactantes no que se refere à transformação da cultura material do capitalismo nesse período foram o surgimento de uma terceira parte do sistema global de cultura (a informática de massa) e a constituição do paradigma tecnológico da digitalização, que terá impactos generalizados sobre os mais diversos setores industriais, de serviços, os padrões de consumo e o conjunto das relações sociais.

No setor que nos interessa agora mais de perto, estabelece-se uma disputa entre as duas lógicas de organização do aparato técnico que sustenta o sistema global de cultura: a da informática e a das telecomunicações. Disputa que recobre outra, entre os modelos digital e analógico de desenvolvimento das indústrias culturais e da comunicação. Nos anos 1990, saiu vitorioso o projeto dos EUA, cujas implicações vão muito além das batalhas no campo da organização industrial, ou da organização dos sistemas de comunicação, inserindo-se na luta mais ampla pela hegemonia socioeconômica, geopolítica e cultural. A convergência audiovisual-telecomunicações-informática está no âmago dessa transição para o novo sistema global de cultura, fruto da reestruturação capitalista

que marca a Terceira Revolução Industrial (Bolaño, 2000) e da implantação do modo de regulação como dominante financeira (Chesnais, 1996).

Com a privatização da internet em 1995 e a centralização de capital após a crise das empresas ponto.com de 2000 — que resulta na constituição do atual oligopólio das empresas proprietárias de plataformas digitais —, o novo sistema global de cultura se apresentará, não obstante seu caráter unitário, globalizado e coerente com a atual lógica financeira do capitalismo, tripartido. Essa tripartição geralmente é definida em termos de cadeias de valor, por camadas: infraestrutura, aplicações e conteúdo. A primeira segue as trajetórias tecnológicas conhecidas do setor das telecomunicações e se organiza, em nível mundial, como oligopólio, do qual participam as grandes empresas incumbentes surgidas dos processos de privatização, ao lado de uma série de capitais de diferentes portes que se expandiram com a reorganização do sistema desde então. Na camada das aplicações, encontram-se as empresas de tecnologia estadunidenses, proprietárias das grandes plataformas, secundadas por algumas empresas monopolistas chinesas. A terceira envolve uma multiplicidade de atores, não apenas empresariais, compondo um ambiente complexo de entidades dependentes tanto das infraestruturas quanto das empresas que, na segunda camada, acabam por transformar-se em *gatekeepers* para acesso ao sistema.

No que se refere à regulamentação estatal, reformas foram realizadas em cada espaço nacional a favor dos setores beneficiários do projeto neoliberal: rompem-se os monopólios nacionais nas telecomunicações; a telemática permite o surgimento de novos entrantes e amplia-se o número de capitais atuantes no conjunto do sistema global de cultura; aumenta o poder das empresas norte-americanas nos três setores convergentes; fica ultrapassado o conceito de soberania nacional, tanto nas telecomunicações quanto na radiodifusão, prevalecendo, no mundo, um enfoque essencialmente mercantil de regulação. Assim, aumenta o número de capitais em concorrência, ampliando-se o comando do capital sobre esses setores, portanto, a concentração do capital, na definição marxista, ao mesmo tempo que o grande capital monopolista avança, promovendo uma brutal centralização a favor das empresas norte-americanas nos três setores. Esses não desaparecem, isto é, não ocorre uma fusão que leve à dissolução das fronteiras entre eles, como indicava corretamente, entre outros, Miège (1999), no início do processo.

Essa organização está sendo remodelada a partir de uma dinâmica geral do conjunto do sistema bem representada pela metáfora da árvore de José Van Dijck (2022). As plataformas digitais são separadas em dois tipos: troncais e dependentes. No caso das troncais, passam pelo que Van Dijck define como infraestruturalização, controlando das plataformas intermediárias no tronco às raízes, como cabos, satélites e centros de processamento de dados. Em parte desse movimento, há uma tendência de inversão de capital das plataformas digitais — as grandes vencedoras até aqui do processo, que assumiram a condição de monopólios digitais (Valente, 2019) — na aquisição de infraestruturas de telecomunicações (Martins, 2025). Na camada de aplicações, embora sejam vários os aplicativos, sua distribuição depende essencialmente das lojas do Google e da Apple. Também os produtores de conteúdo podem ser definidos como empresas dependentes de plataformas, em razão do controle da circulação. Assim, a terceira camada, que já não se limita à indústria cultural do século XX (Bolaño; Martins; Valente, 2022), apresenta-se como a mais concorrencial, fragmentada, pela qual se difunde e capilariza o novo paradigma digital, mas é essencialmente dependente das plataformas troncais.

O surgimento das empresas proprietárias de plataformas digitais e sua elevação à condição atual de monopólios globais são fruto também das principais tendências mundiais na política de meios de comunicação, em particular o impulso generalizado para a desregulação das comunicações, cujas origens remontam também aos EUA da década de 1980 (Flew; Martin; Suzor, 2019, p. 38). Uma das perspectivas predominantes na época sugeria que a internet deveria ser considerada distinta dos “velhos meios”, como a publicação impressa e a radiodifusão. Eli Noam (2009, p. 273) observou que, “mesmo quando a Internet foi comercializada, frequentemente se afirmava que a economia dos *bits* operava sob princípios fundamentalmente diferentes daqueles da economia dos átomos”.

A partir da década de 1990, o governo dos EUA adotou uma abordagem de não intervenção na regulação da internet, permitindo que o setor privado se consolidasse como o principal agente na gestão da infraestrutura digital. Um marco decisivo nesse processo foi a aprovação da Lei de Telecomunicações, de 1996, cuja Seção 230 concedeu imunidade legal às plataformas digitais em relação ao conteúdo publicado por seus usuários, consolidando seu papel como intermediárias sem responsabilidade editorial (Mueller, 2015, p. 39). Esse marco regulatório foi essencial para a expansão das grandes plataformas digitais, pois lhes permitiu operar sem as restrições impostas aos meios de comunicação tradicionais. A internet foi desenvolvida sob uma lógica de liberdade e ausência de regulamentação, o que levou à crença em sua “ingovernabilidade” (Lessig, 1998).

Como observa Cofreces (2024), a primazia do mercado sobre a regulação estatal tem sido um princípio central na política digital dos EUA, permitindo que as empresas tecnológicas operem com ampla liberdade na exploração de dados e na configuração dos mercados digitais (Coudry; Mejias, 2019). A ideia de que a concorrência de mercado seria suficiente para regular a economia digital justificou, em grande medida, a inércia do Estado diante de denúncias de monopólio e abuso de posição dominante (Flew, 2021). A desregulação, a proteção legal às plataformas digitais e a ausência de políticas para o desenvolvimento de plataformas locais facilitaram a consolidação de gigantes tecnológicos como Google, Facebook, Amazon e Microsoft (Schaake, 2024; Srnicek, 2018).

UNIÃO EUROPEIA

Diante do conjunto das mudanças que moldaram a economia digital, a Europa acabou por situar-se em uma posição de subordinação, diferentemente do ocorrido no período anterior, em que países europeus ganhavam a concorrência nos setores industriais de ponta, como o automobilístico. É fato que houve tentativas de consolidação de um padrão próprio em relação às TIC. Por exemplo, nos anos 1970, foi formada a Rede Europeia de Informática (EIN, do inglês *European Informatics Network*), mas a iniciativa esbarrou na ausência de padronização técnica (Nieminen; Padovani; Sousa, 2023). A partir dos anos 1980, aquelas tecnologias passaram a ocupar lugar central no desenvolvimento de programas em nível europeu (Juhász, 2008) — como visto na criação, pelo Conselho de Ministros do Mercado Comum, de um programa-piloto ainda em 1978, o qual na França gerou o sistema Minitel, em 1982, que conectava assinantes de telefonia a uma rede de serviços em videotexto,³ mas que perdeu espaço diante da vitória do padrão associado à telemática. A consolidação do projeto reestruturador sob o comando dos EUA é ilustrada pelo fato, explicitado por Husson (1999), de tanto

³ Sobre essa experiência importante, ver: <https://www.bbc.com/news/magazine-18610692>. Acesso em: 20 maio 2024.

a Philips quanto a Siemens terem renunciado à produção de *chips* a favor da norte-americana IBM. Sua conclusão é que a mundialização da concorrência foi mais rápida do que a integração da própria UE. Essa, para Carchedi (2018), emergiu nesse contexto mais como um “sindicato de Estados”, espaço em que buscam negociar e implementar seus interesses, do que com a pretensão de uma unificação efetiva.

Apesar dessas contradições, as tecnologias foram apresentadas como centrais no “relançamento europeu”. O Livro Branco da Comissão Delors,⁴ de 1994, que projetou a ideia da “sociedade da informação”, propôs a criação de autoestradas da informação (redes de banda larga) e o desenvolvimento de serviços e aplicações associados a elas, a partir da parceria entre os setores público e privado. A conformação dessas redes demandaria, apontava, a eliminação dos “obstáculos” regulamentares e financeiros, a mobilização de investidores privados e a identificação de projetos de transporte e energia. Em troca de investimentos e conhecimentos entre os países, haveria a abertura do mercado e a criação de postos de trabalho “flexíveis”.

Os planos foram atualizados e resumidos na Estratégia de Lisboa, de 2000, que fixou metas com vistas a tornar a UE a “economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social”.⁵ As propostas evidenciam sua ligação com o processo de reestruturação capitalista. Entre outras, constam: liberalização dos mercados e criação de um mercado único europeu; promoção de reforma estrutural para retirar proteções dos trabalhadores e “flexibilizar” o mercado; ampliação da financeirização, com eliminação das barreiras ao investimento em fundos de pensões e a abertura do mercado da mediação de seguros; e implementação de plano tecnológico com maior participação privada, cujas inovações seriam protegidas pelo reforço de regras sobre patentes e propriedade intelectual.⁶

Apesar das promessas de retomada de crescimento, nas últimas décadas, tanto a taxa de lucro quanto o índice de produção industrial da UE têm caído, ainda que com oscilações (Alves, 2020). Também a taxa de crescimento do produto interno bruto (PIB), segundo a Pordata, caiu, passando de 1,8%, em 1996, para 0,4% em 2023.⁷ No caso da produtividade, cresceu lentamente entre 1995 e 2023, mas com diferenças entre os países do bloco.⁸ A Comissão Europeia reconhece que, “desde meados da década de 1990, o crescimento médio da produtividade na UE tem sido inferior ao de outras grandes economias, levando a um hiato crescente nos níveis de produtividade”.⁹

⁴ O livro expôs compromissos firmados no âmbito dos países europeus sobre “Crescimento, competitividade, emprego: os desafios e os caminhos para entrar no século XXI”, título original do documento. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/0d563bc1-f17e-48ab-bb2a-9dd9a31d5004>. Acesso em: 20 maio 2024.

⁵ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/highlights/pt/1001.html>. Acesso em: 10 maio 2024.

⁶ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/highlights/pt/1001.html>. Acesso em: 10 maio 2024.

⁷ A Pordata é o portal estatístico da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Seus dados têm como fontes: Eurostat, institutos nacionais de estatística e contas nacionais anuais. Disponível em: <https://www.pordata.pt/db/europa/ambiente+de+consulta/tabela>. Acesso em: 5 jun. 2024.

⁸ Entre os países mais produtivos estão Irlanda, Luxemburgo, Dinamarca, Suécia, Países Baixos, Alemanha, Áustria, Finlândia e França. Constam entre os menos produtivos: Bulgária, Polónia, Romênia e Lituânia.

⁹ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A52023DC0168#footnoteref4>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Quanto às plataformas digitais, segundo a Comissão,¹⁰ menos de 4% das principais, em 2021, eram europeias; já os microcircuitos locais representavam menos de 10% do mercado europeu; e 90% dos dados da UE eram geridos por empresas dos EUA. Em geral, corporações europeias relevantes operam na camada de aplicações, caso do Spotify e do Booking. Vale mencionar ainda a Nokia e a Siemens, a primeira importante no ramo de infraestrutura de telecomunicações e de tecnologias de rede 5G, e a segunda ainda mais diversificada, com crescente relevância no ramo de *softwares* para indústrias.¹¹ Esses são, todavia, casos isolados e que remetem a um período de desenvolvimento tecnológico anterior.

Apesar desses resultados e do reconhecimento do atraso em relação às tecnologias de ponta, como IA, pela Comissão Europeia,¹² as instituições europeias seguem apontando a agora chamada “transição digital” como central a um possível relançamento, sendo apresentada como “a integração das tecnologias digitais nas operações de empresas e serviços públicos, bem como o impacto das tecnologias na sociedade”, com potencial de “ajudar a otimizar a produção, reduzir as emissões e o desperdício, aumentar as vantagens competitivas das empresas e trazer novos serviços e produtos aos consumidores”.¹³

Uma primeira estratégia de reposicionamento foi o mercado único digital, de 2015, considerado por Nieminen, Padovani e Sousa (2023, p. 13) como “a tentativa mais ambiciosa da UE de responder ao desafio dos Estados Unidos e do Japão, bem como da China ascendente na digitalização”. A expectativa oficial era de que o mercado único injetasse 415 bilhões de euros anuais na economia.¹⁴ Um elemento central para isso seria a ampliação do comércio *online* entre os países. A Comissão esperava ainda que a remoção de obstáculos à localização de dados levasse a um aumento de 8 bilhões de euros anuais do PIB da UE. A estratégia foi “seguida pelo surgimento de uma agenda europeia mais geopolítica e protecionista no final da última década” (Bonnamy; Perarnaud, 2024, p. 13). Foram efetivadas, nos dois anos seguintes, medidas como: o fim das tarifas de itinerância; a regulação da proteção de dados; a portabilidade transfronteiras de conteúdos *online*; e o desbloqueio do comércio eletrônico.

O mandato de Ursula von der Leyen, da União Democrata-Cristã da Alemanha, como presidenta da Comissão Europeia entre 2019 e 2024 consolidou tal perspectiva, com respaldo do Parlamento Europeu.¹⁵ No documento “Estratégia digital: construir o futuro digital da Europa”,¹⁶ de 2020, são listados três objetivos principais para posicionar a Europa e fazer com que seja uma criadora de tendências no debate global. O primeiro, intitulado “Tecnologia que funciona para as pessoas”, na

¹⁰ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0118#footnote10>. Acesso em: 15 maio 2024.

¹¹ Em 2023, registrou recorde em termos de fluxo de caixa livre, um total de 10 bilhões de euros. Disponível em: <https://press.siemens.com/pt/pt/comunicadodeimprensa/final-poderoso-para-ano-fiscal-recorde>. Acesso em: 18 jun. 2024.

¹² Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A52023DC0168#footnoteref4>. Acesso em: 6 jul. 2024.

¹³ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20210414STO02010/transformacao-digital-importancia-beneficios-e-politica-da-ue>. Acesso em: 17 set. 2024.

¹⁴ Informações apresentadas na página da Estratégia Europeia para o Mercado Único Digital, disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/digital-single-market/>. Acesso em: 9 maio 2024.

¹⁵ Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024_pt. Acesso em: 18 jun. 2024.

¹⁶ Disponível em: https://commission.europa.eu/document/download/84c05739-547a-4b86-9564-76e834dc7a49_en?filename=communication-shaping-europes-digital-future-feb2020_en.pdf&prefLang=pt. Acesso em: 15 maio 2024.

verdade foca as capacidades estratégicas necessárias para desenvolver soluções digitais em escala, tais como ampliação da conectividade, garantia da interoperabilidade, fluxo aberto de dados e serviços, reformas e investimentos, sugerindo que o financiamento público seja utilizado para alavancar o investimento privado. O segundo, “Uma economia justa e competitiva”, propõe a manutenção de um “mercado único sem atritos”, em que empresas de todas as dimensões e em qualquer setor possam competir em igualdade de condições, algo que é relacionado ao acesso a dados pelos diversos agentes. A criação de regras próprias também aparece como necessária para a UE ser um interveniente digital forte, reduzindo a dependência e influenciando as soluções digitais em escala global. O terceiro eixo, “Uma sociedade aberta, democrática e sustentável”, aborda questões como riscos à democracia em razão de ciberataques e disseminação de conteúdo ilegal. A aplicação de regras para os serviços digitais é indicada para clarificar e modernizar os papéis e as responsabilidades das plataformas *online*. Essas propostas foram traduzidas nos regulamentos sobre serviços digitais e sobre mercados digitais (*Digital service act* e *Digital market act*, em inglês), apresentados em 2020 e aprovados em 2022.

Esse movimento expressa o reconhecimento da necessidade de sua autonomia em face dos demais países, caso dos EUA. Por outro lado, evidenciando a desigualdade entre os países e a permanência de uma postura colonialista, a Comissão aponta um dos caminhos para a Europa influenciar o continente africano, o que se daria, entre outras iniciativas, por meio de uma “força-tarefa” sobre economia digital entre UE e África. A atuação em torno da padronização de tecnologias (como 5G), a criação de uma Estratégia de Cooperação Global e a incidência em espaços multilaterais constam entre as ações principais. Como analisa Perarnaud (2024, p. 4), “embora seja difícil caracterizar a abordagem da UE à soberania digital, esta é geralmente qualificada como uma tentativa da UE de recuperar o controle sobre o campo digital e desenvolver capacidade de liderança internacional”, o que implica a aposta em iniciativas próprias em termos de infraestrutura, aplicações e protocolos. Essas, contudo, estão sempre mais distantes do que os planos traçados nos documentos, conforme consta no estudo *The future of European competitiveness*,¹⁷ encomendado pela UE, que ficou conhecido como relatório Draghi. Tal relatório propõe que haja, além de investimentos vultosos, que compara ao Plano Marshall de décadas atrás, concentração de empresas, especificamente no setor de telecomunicações, o que poderia significar uma nova vaga de privatizações e fusões e, conseqüentemente, a ampliação da concentração e da centralização de capital, situação que é bastante reveladora do contexto geral.

CHINA

Uma análise em profundidade do caso chinês envolveria lidar com duas temporalidades, uma multissecular, referente à longa duração, cujo marco mais recente encontra-se na Revolução Comunista de 1949, e, no interior do processo então iniciado, outra, que se estabelece com as reformas dos anos 1970, sob o comando de Deng Xiaoping, a qual sofre uma inflexão a partir de 2005, “na tentativa de transpor o abismo entre o discurso oficial de Pequim, que enfatizava o ‘socialismo com características chinesas’, e a realidade do capitalismo desregrado do qual as

¹⁷ Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/strengthening-european-competitiveness/eu-competitiveness-looking-ahead_en. Acesso em: 23 set. 2024.

autoridades do partido são sócios vorazes” (Arrighi, 2008, p. 33). Desse processo desponta a figura de Xi Jinping como a liderança que comandará a consolidação da China como o grande desafiante da hegemonia dos EUA nessa primeira metade do século XXI, também no que se refere aos temas que aqui nos ocupam.

A temporalidade do texto de Arrighi citado situa-se no plano da longa duração, que lembramos aqui para destacar o fato, ressaltado por Dussel (2021, p. 202),

[...] de que outras culturas até agora depreciadas, não valorizadas, estejam emergindo de um “além” do horizonte da Modernidade europeia não é um mero milagre de surgimento do nada, mas o retorno de atores que já o haviam sido nesta história em épocas recentes. Ainda que a cultura ocidental se globalize — em um certo nível técnico, econômico, político, militar —, não esgota por isso outros momentos de enorme criatividade que afirmam a partir de sua Exterioridade outras culturas viventes, resistentes, crescentes. É o caso da China.

Também serve para jogar luz sobre as particularidades do desenvolvimento tecnológico que marcam os dois extremos do continente eurasiático, um preocupado em manter altos níveis de ocupação de uma mão de obra numerosa, fruto do próprio sucesso civilizacional, e com isso garantir a estabilidade do sistema social, e outro que, a partir de determinado ponto, será instado a desenvolver tecnologias intensivas em capital. A posição de Sugihara a respeito, citado por Arrighi (2008, p. 84-85), é interessante:

A tese de Sugihara sobre a importância duradoura da Revolução Industrial da Ásia oriental não questiona as vantagens competitivas da produção em larga escala com base no trabalho assalariado, típica do caminho europeu. No entanto, ele sustenta, em primeiro lugar, que o desenvolvimento por esse caminho tem seus próprios limites e, em segundo lugar, que, quando se alcançam tais limites, o caminho da Revolução Industrial da Ásia oriental é o que mais promete continuar o desenvolvimento econômico.

Não cabe entrar aqui nesse debate, mas essa avaliação sinaliza uma mistura de elementos de criatividade e planificação, garantindo, a um tempo, flexibilidade e controle do processo econômico, o que permite a incorporação da tecnologia ocidental, adaptada às exigências de estabilidade das estruturas sociais e de governo, de acordo com os fundamentos éticos e políticos de uma burocracia estatal ilustrada da mais profunda tradição intelectual (Weber, 2023). No entanto, se o ressurgimento da China hoje como potência econômica global encontra, assim, uma explicação geral, em um plano racional e abstrato, tendo em vista sua trajetória histórica de longa duração, cabe enquadrar nosso objeto específico, em um nível mais concreto de análise, na dinâmica de desenvolvimento nacional.

No que se refere ao desenvolvimento das forças produtivas, levando em conta o período mais recente, o desafio chinês, como bem resumem Hiratuka e Diegues (2025, p. 2), foi garantir uma estratégia de *catch-up*, processo de redução da diferença tecnológica e econômica com países ou empresas mais avançados pela via de sistemas de inovação, compreendendo “atores e instituições empresariais e não empresariais que contribuem para a aprendizagem e a acumulação de capacidades”, que se complexifica à medida que “as possibilidades de assimilação, imitação e adaptação de tecnologias de países líderes são concluídas. O próximo passo envolve o desenvolvimento de novas capacidades para ir além da mera imitação”. Essa preocupação com o efetivo domínio das capacidades inovativas, entendido também como central para escapar da

“armadilha da renda média”, encontra-se “explicitamente no cerne da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Orientada para a Inovação, anunciada em 2016 pelo Comitê Central do Partido Comunista Chinês (PCC) e pelo Conselho de Estado” (Hiratuka; Diegues, 2025, p. 2).

Os autores resumizam o desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação na China desde a organização da Chinese Academy of Sciences (CAS) e do primeiro *National Science and Technology Plan*, de 1956, em linha com as preocupações da revolução em implementar grandes projetos que garantissem desenvolvimento e soberania nacional, até os projetos mais recentes, iniciados com as quatro modernizações de Deng Xiaoping, que seguiram, nos anos 1990, com ações específicas no setor de ciência e tecnologia:

Se na década de 1980 as *Township and Villages Enterprises* (TVE) desempenharam um papel extremamente importante na geração de valor agregado e emprego industrial, as mudanças na década de 1990 deram origem a um cenário empresarial mais diversificado, com as empresas estatais permanecendo em setores estratégicos como infraestruturas e indústria pesada intensiva em capital, enquanto um conjunto fronteiriço de empresas privadas assumiu um papel mais proeminente [...]. Os investimentos estrangeiros diretos ganharam força e a China foi abraçada na fragmentação produtiva e terceirização da manufatura dentro das cadeias globais de valor, consolidando-se como um grande produtor e exportador de bens manufaturados. A política de negociação de acesso ao mercado local em troca de transferência de tecnologia iniciada na década de 1980 ganhou novo impulso na década de 1990. (Hiratuka; Diegues, 2025, p. 4)

Não obstante tais esforços, a dependência tecnológica permaneceu. É a partir de um amplo debate a respeito que, em 2006, é lançado o *Medium and Long Term Plan for the Development of Science and Technology* (MLP), enfatizando a importância da inovação endógena e da integração das estratégias de desenvolvimento em ciência e tecnologia com as políticas industriais. Segundo os autores, a crise financeira global de 2008 ajudou a acelerar essa integração, com o lançamento, em 2010, das *Strategic Emerging Industries* (SIC). Com Xi Jinping no poder, em 2015 foi lançado o plano *Made in China 2025*, contemplando os dez setores-chave para o desenvolvimento no futuro imediato, bem como o documento *Opiniões norteadoras do Conselho de Estado para o avanço vigoroso das ações da internet plus*. Em 2016, o Comitê Central do Partido Comunista Chinês e o Conselho de Estado lançaram a *National Innovation-Driven Development Strategy* e, em 2017, o *National New Generation Artificial Intelligence Development Plan* (AIDP).

No que se refere às plataformas digitais, a *National Innovation-Driven Development Strategy* defende que o país deveria “construir um conjunto de infraestruturas e plataformas que suportem inovação de alto nível” e “formar um conglomerado de empresas superiores com marcas reconhecidamente excepcionais, robustas plataformas de serviços e qualidade de primeira classe” (Brancher; Polita, 2023, p. 60). No documento sobre a *Internet plus*, de 2015, considera-se que a

[...] Internet deve ser utilizada como uma plataforma para o compartilhamento de fatores de produção e de vida, a alocação de recursos deve ser otimizada ao máximo e a formação de um novo modo econômico e social baseado na abertura e coparticipação deve ser acelerado. (Brancher; Polita, 2023, p. 60)

Uma política protecionista das plataformas nacionais e de construção de *firewalls* é, assim, fundamental, inclusive por questões de soberania nacional. Segundo os mesmos autores, as grandes

companhias nacionais de tecnologia chinesas e o Estado atuam de forma articulada na implementação de grandes projetos de desenvolvimento, como é o caso paradigmático das políticas de revitalização rural e redução da pobreza das aldeias Taobao, em que, desde 2009, a plataforma Alibaba se estabelece como infraestrutura crítica, oferecendo “métodos de pagamento e ferramentas digitais em interfaces simplificadas para estimular o empreendedorismo entre os pequenos agricultores”, o que resultou na elevação dos níveis de renda (Brancher; Polita, 2023, p. 61).

Jia e Nieborg (2022, p. 3) lembram que as grandes plataformas chinesas surgiram como empresas de internet focadas em um ou poucos segmentos-chave da indústria da internet, adquirindo uma posição de liderança a partir da qual empreendem estratégias de diversificação, “expandindo-se e integrando-se com ‘plataformas setoriais’ que incluem transporte, saúde e educação”, o que torna “cada vez mais difícil desembaraçar o seu alcance”, desafio acrescentado por seu processo de “interplataformização”.

O modelo PBG [*platform business group*] surgiu no ambiente chinês de competição acirrada, direitos de propriedade intelectual fracos, crescimento notável no uso da internet móvel e infraestrutura fraca. Esse ambiente encorajou uma competição interfirma oligopolista feroz na qual os dois gigantes chineses de plataforma competem diretamente em muitos setores diferentes. Isso difere da competição de plataforma da Costa Oeste dos EUA, na qual, na maioria dos segmentos, uma empresa (ou duas) obtém uma participação de mercado dominante e deixa pouco espaço para novos concorrentes entrarem. (Jia, Nieborg, 2022, p. 3)

Ainda que tal dinâmica implique os mesmos processos de plataformização geral da economia e de infraestruturalização das grandes plataformas troncais na classificação de Van Dijck (2022), o fato marcante é a forte coincidência entre os objetivos da política de ciência e tecnologia do Estado e os interesses das plataformas chinesas, que, assim, acabarão por constituir-se no grande desafiante das empresas estadunidenses que dominam o setor, deixando muito para trás todos os eventuais demais concorrentes.

Assim, como afirmam McKnight, Kenney e Breznitz (2023, p. 9), “o entusiasmo do governo pela plataformização da economia da China também se concretizou num número crescente de referências à ‘economia partilhada’”, chegando o Conselho de Estado, em 2016, a afirmar que essa economia de partilha capturaria a “essência do socialismo de estilo chinês”. Exemplo dessa suposta comunhão de interesses entre Estado e plataformas é dado por Brancher e Polita (2023, p. 61), ao referirem-se, citando Wang e Lobato, a que:

[...] institucionalmente, o controle estatal sobre as plataformas de meios se realiza no fato de que todos os provedores de conteúdo televisivo na Internet devem colaborar com pelo menos uma das sete televisões públicas *online* para obter licença para atuar [...]. Nesse contexto, enquanto a personalização algorítmica do conteúdo político nos meios sociais estadunidenses gera “crescente preocupação com a propensão à fragmentação cultural”, na China este problema é inexistente.

Isso constitui um elemento estratégico fundamental para a construção de uma esfera pública apta à formação dos consensos em torno do projeto. Não obstante, o avanço das plataformas sobre o sistema financeiro, como no caso das subsidiárias Alipay e WeChat Pay, ameaçou a centralidade do sistema bancário estatal, o que levou à intervenção governamental (Brancher; Polita, 2023, p. 10). Segundo os autores, por outro lado:

Embora esse período tenha apresentado o crescimento excepcional de um conjunto de empresas nacionais de internet que se converteram em gigantes de plataforma, o desconforto do governo chinês com sua capacidade de monitorar o conteúdo nas plataformas aumentou. Isso se relaciona à preocupação de longa data do governo sobre dois perigos principais representados pela internet: primeiro, as queixas potenciais sobre corrupção, injustiças sociais e abuso de poder por funcionários do governo a serem compartilhadas nas plataformas; segundo, as plataformas servindo como *sites* para ação coletiva fora do controle do estado [...]. A resposta foi apertar o controle sobre o fluxo de informações, incluindo o bloqueio de vários *sites* de notícias estrangeiros e a proibição de várias plataformas ocidentais. O Gabinete de Informação do Conselho de Estado observou que não toleraria a “transmissão de informações prejudiciais à estabilidade social e institucional” (Brancher; Polita, 2023, p. 10)

Assim estavam as coisas no final de 2012 e início de 2013, quando Xi Jinping chega ao poder, promovendo uma política mais proativa de regulação da concorrência, buscando evitar não só concentrações de poder de mercado, mas também o potencial desestabilizador das políticas nacionais de desenvolvimento, especialmente em relação ao sistema financeiro estatal, de modo que, por exemplo, em março de 2021, o presidente Xi Jinping declara que “todas as atividades financeiras envolvendo companhias de plataformas ‘devem ser postas sob supervisão financeira’” (Zhang, 2021 *apud* Jia; Kenney, 2022, p. 14). Para uma explicação um pouco mais extensa dos movimentos, entre 2015 e 2021, que levaram a essa nova postura do Estado diante do avanço das plataformas sobre o setor das finanças, *vide* McKnight, Kenney e Breznitz (2023). Em síntese, mostram os autores:

Em 2019-2020, o governo chinês adotou o que chamamos de “abordagem regulatória”, caracterizada por três elementos. Primeiro, o governo restringiu os serviços financeiros fornecidos pelas plataformas. Segundo, o governo fortaleceu sua agência antimonopólio e abriu investigações antitruste em todas as principais empresas de plataforma por comportamento não competitivo. Terceiro, o governo aumentou sua supervisão do controle das plataformas sobre os dados. (McKnight; Kenney; Breznitz, 2023, p. 14)

Resultando dessas ações estratégicas, a China disputa os rumos do desenvolvimento tecnológico, o que é visto em torno das plataformas e particularmente no caso da IA.

CONCLUSÃO

O novo sistema global de cultura que resulta das transformações capitalistas desenvolvidas a partir da crise estrutural dos anos 1970 é associado ao projeto de digitalização das relações sociais e da comunicação inicialmente desenvolvido pelos EUA como parte de sua tentativa de fortalecimento da hegemonia, no plano tanto tecnológico quanto econômico, cultural e, ainda, militar. Além de estimular a mercantilização da internet sob controle das corporações, a lógica desenvolvida ao longo dos anos 1990 permitiu a concentração e a centralização de capital, assim como a reorganização da produção social em geral. Isso levou à ampliação do poder de poucas corporações, que se consolidaram como plataformas digitais a partir dos anos 2000. Elas desenvolveram novas formas de integração e de controle social, como por meio da interação subordinada às dinâmicas que constroem (Bolaño, 2020 *apud* Martins; Valente, 2020, p. 100). Com a intensificação da concorrência entre países, particularmente entre EUA e China, a disputa passou a se dar também nesse terreno.

O modelo estadunidense, baseado na desregulação e na consolidação de monopólios privados, moldou, portanto, a arquitetura global da internet e impôs um paradigma mercantil de governança digital. A UE, apesar de buscar mitigar os efeitos da concentração de mercado e preservar a concorrência, mantém uma dependência estrutural das infraestruturas e tecnologias estadunidenses, recorrendo a mecanismos regulatórios para tentar reposicionar suas empresas no mercado digital, sobretudo no âmbito da própria UE. Diferentemente, a China optou por um modelo de soberania digital ativa, combinando a proteção de suas infraestruturas nacionais, o fortalecimento de empresas locais e uma estratégia de inovação endógena, que visa à autonomia tecnológica e à projeção geopolítica, viabilizada também pelo envolvimento direto do Estado nas políticas de ciência e tecnologia, que foram tomadas como estratégicas no último período.

No caso do Brasil, sabemos que o período neoliberal levou à redução das capacidades do Estado de desenvolver uma política própria, passando, ao contrário, a direcionar-se para o atendimento de demandas do grande capital transnacional. Em relação aos setores aqui analisados, isso resultou na privatização das telecomunicações e no desenvolvimento da internet sob controle de grupos privados, praticamente sem que a noção de serviço público esteja presente. É interessante notar que, exatamente no período em que as TIC passaram a ter caráter estratégico na organização do sistema, o debate sobre desenvolvimento e tecnologia, de larga tradição na região, perdeu espaço (Arboleda, 2023).

O estudo dos diferentes casos mostra, em primeiro lugar, que a percepção da questão como estratégica é central. Por diferentes vias, tanto EUA quanto China desenvolveram essa visão, diferentemente da UE como bloco que reúne países com potencialidades tecnológicas muito distintas, conforme detalha Husson (1999). Tardamente, a UE busca um projeto de “transição digital”, mas o faz pela via do estímulo à digitalização a partir do setor privado, o que se explica pela redução das capacidades políticas e financeiras dos Estados a partir da conformação do bloco econômico e como resultado das políticas neoliberais de austeridade. Ocorre que mesmo as metas estabelecidas não são alcançadas, o que a distancia do desenvolvimento das tecnologias de ponta e mostra a fragilidade desse caminho. Tem restado ao bloco, sobretudo, o caminho da regulação como forma de buscar reduzir as assimetrias de poder em relação às plataformas estadunidenses. Esse caminho promove alterações menos estruturais, limitadas à reprodução do modelo de digitalização, de comodificação e também da forma cultural associada a ela (o que, aliás, também não escapa às plataformas chinesas, embora essas também tenham uma relação com as necessidades locais).

Quanto ao Brasil, tendo em vista estar em posição periférica na economia digital, a ausência de uma estratégia coordenada tem reforçado a dependência estrutural em relação às grandes plataformas estadunidenses, limitando a capacidade de formulação de políticas públicas eficazes. O Brasil deve buscar suas próprias vias de desenvolvimento no campo das tecnologias digitais, elemento crucial para o desenvolvimento no século XXI, tendo em vista, ademais, a fragilidade do setor privado em meio à mundialização do capital e seu descompromisso histórico com qualquer noção de desenvolvimento nacional.

Além disso, a profunda desigualdade que assola o país e a complexidade de seu território demandam que o Estado seja protagonista desse processo, estimulando as capacidades da população para a criação de um caminho autônomo em relação à cultura, à política e às tecnologias. Sem isso, corre-se

o risco de o Brasil se manter como consumidor de tecnologias ou como partícipe menor da economia digital (internalizando, por exemplo, as etapas menos complexas e mais danosas dela, como a recepção de *data centers*,¹⁸ projeto que tem sido defendido pelo governo federal). O caso da China revela que, mesmo com o desenvolvimento das TIC bastante tardio em relação aos EUA, é possível arrancar um projeto próprio, coordenando esforços em diferentes campos.

Partindo desses esforços, torna-se fundamental que o país avance na formulação de um modelo regulatório próprio, que não se limite a mitigar os efeitos da concentração de mercado, mas que também promova ativamente a construção de alternativas digitais soberanas. Tendo em vista a magnitude do capital e o conhecimento necessários para garantir uma posição soberana nesse campo, é urgente que países que busquem um caminho próprio se articulem para a produção de grandes plataformas digitais troncais, em associação eventualmente com outros países latino-americanos ou mesmo com os Brics, com seus mecanismos de financiamento do desenvolvimento disponíveis para o Sul Global uma visão estratégica de longo prazo. Sem isso, o Brasil permanecerá em uma posição de subordinação na economia digital global, restringindo sua capacidade de autodeterminação econômica, política, cultural e tecnológica.

¹⁸ Ver sobre o tema: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/data-centers-o-brasil-se-submetera-as-big-techs/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

REFERÊNCIAS

- ALVES, G. A crise estrutural do capitalismo global: o capital diante de seus limites no século XXI. *In*: SOUSA, A. A. S.; OLIVEIRA, A. C. O.; SILVA, L. B.; SOARES, M. (org.). **Trabalho e os limites do capitalismo**: novas facetas do neoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 49-66.
- ARBOLEDA, M. Development as national liberation: the experience of the popular unity government in Chile. **Radical Philosophy**, Londres, n. 215, p. 23-38, out. 2023. Disponível em: <https://www.radicalphilosophy.com/article/development-as-national-liberation>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- ARRIGHI, G. **Adam Smith em Pequim**: [origens e fundamentos do século XXI]. São Paulo: Boitempo, 2008.
- BOLAÑO, C. **Indústria cultural, informação e capitalismo**. São Paulo: Hucitec, 2000.
- BOLAÑO, C.; MARTINS, H.; VALENTE, J. Para a análise teórico-metodológica das plataformas digitais como estruturas de mediação a partir da economia política da comunicação. **Revista Avatares**, n. 24, p. 1-20, 2022. Disponível em: <http://id.caicyt.gov.ar/ark:/s18535925/wdrcmrjxo>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- BONNAMY, C.; PERARNAUD, C. Introduction. EU digital policies and politics: unpacking the European approach to regulate the “digital”. **Politique Européenne**, v. 81, n. 3, p. 8-27, 2024.
- BOYER, R. **La théorie de la régulation**: une analyse critique. Paris: La Découverte, 1986.
- BRADFORD, A. **The Brussels Effect**: How the European Union Rules the World. Inglaterra: Oxford University Press, 2020.
- BRANCHER, P. T. L.; POLITA, É. A geopolítica das plataformas: características estruturais da plataformação e as especificidades do modelo chinês. **Geosul**, v. 38, n. 86, p. 41-68, 2023.
- CARCHEDI, G. From the crisis in surplus value to the crisis in the Euro. *In*: CARCHEDI, G.; ROBERTS, M. (orgs.). **World in Crisis**: A Global Analysis of Marx's Law of Profitability. Chicago: Haymarket Books, 2018. p. 452-468.
- CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- COFRECES, J. Capitalismo de plataformas y neoliberalismo: reconstrucción de una alianza socio-técnica. **Revista Hipertextos**, v. 12, n. 21, p. 80, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.24215/23143924e080>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- COULDRY, N.; MEJIAS, U. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Palo Alto: Stanford University Press, 2019.
- COUTURE, S.; TOUPIN, S. What does the notion of “sovereignty” mean when referring to the digital? **New Media & Society**, v. 21, n. 10, p. 2305-2322, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/1461444819865984>.
- DUSSEL, E. China (1421-1800): razones para cuestionar el eurocentrismo. *In*: DUSSEL, E. **Filosofía de la liberación**: una antología. México: Akal, 2021.
- FLEW, T. **Regulating platforms**. 1. ed. [S. l.]: Polity, 2021.
- FLEW, T.; MARTIN, F.; SUZOR, N. Internet regulation as media policy. Rethinking the question of digital communication platform governance. **Journal of Digital Media & Policy**, v. 10, n. 1, p. 33-50, 2019.

- FLORIDI, L. The fight for digital sovereignty: what it is, and why it matters, especially for the EU. *Philosophy & Technology*, v. 33, n. 3, p. 369-378, 2020.
- FURTADO, C. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1967.
- HIRATUKA, C.; DIEGUES, A. C. Artificial intelligence in the development strategy of contemporary China. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 45, n. 1, 2025.
- HUSSON, M. **Miséria do capital: uma crítica do neoliberalismo**. Lisboa: Editions Terramar, 1999.
- JIA, K.; KENNEY, M. The Chinese platform business group: an alternative to the Silicon Valley model?. *Journal of Chinese Governance*, v. 7, n. 1, p. 58-80, 2022.
- JIA, L.; NIEBORG, D. Analyzing Chinese platform power: infrastructure, finance and geopolitics. In: HOYNG, R.; CHONG, G.; PAK, L. (ed.). **Critiquing innovation: new media in a multipolar world**. [Michigan]: Michigan State University Press, 2022. p. 1-28.
- JUHÁSZ, L. The information strategy of the European Union. In: PINTÉR, R. **Information society: from theory to political practice**. Budapest: Gondolat Kiadó: Új Mandátum, 2008. Disponível em: <http://spartan.ac.brocku.ca/~tkennedy/COMM/NETIS.pdf#page=131>. Acesso 24 fev. 2025.
- LESSIG, L. Laws of cyberspace. In: TAIWAN NET 98. 1998, Taipei. **Anais [...]**. Taipei: [s. n.], 1998. Disponível em: https://cyber.harvard.edu/works/lessig/laws_cyberspace.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.
- MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1972.
- MARTINS, H. **A governança econômica das plataformas digitais na União Europeia**. Aracaju: Obscom, 2025. Relatório de pesquisa de pós-doutorado.
- MARTINS, H.; VALENTE, J. Entrevista com César R. S. Bolaño. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, v. 22, n. 1, p. 97-105, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/12986>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- MCKNIGHT, S.; KENNEY, M.; BREZNITZ, D. Regulating the platform giants: building and governing China's *online* economy. **Policy & Internet**, p. 1-23, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1002/poi3.336>.
- MIÈGE, B. A multidimensionalidade da comunicação. In: BOLÃO, C. (org.). **Globalização e regionalização das comunicações**. São Paulo: Educ, 1999. p. 13-28.
- MUELLER, M. L. Hyper-transparency and social control: Social media as magnets for regulation. In **Telecommunications Policy**, v. 39, n. 9, p. 804–810, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.telpol.2015.05.001>.
- NIEMINEN, H.; PADOVANI, C.; SOUSA, H. Why has the EU been late in regulating social media platforms? **Javnost - The Public**, v. 30, n. 2, p. 174-196, 2023.
- NOAM, E. **Media ownership and concentration in America**. New York: Oxford University Press, 2009.
- PERARNAUD, C. Finding the path to a more open internet. A new European approach toward internet standards. **Open Future**, 12 fev. 2024. Disponível em: <https://openfuture.eu/publication/finding-the-path-to-a-more-open-internet/>. Acesso em: 26 ago. 2024.
- RENDAS, T.; HARTMANN, I. From Brussels to Brasília: how the EU AI Act could inspire Brazil's generative AI copyright policy. **GRUR International**, Oxford, v. 73, n. 6, p. 495–496, 14 mar. 2024. DOI: [10.1093/grurint/ikae027](https://doi.org/10.1093/grurint/ikae027).

SCHAAKE, M. **The tech coup**: how to save democracy from Silicon Valley. New Jersey: Princeton University Press, 2024.

SRNICEK, N. **Capitalismo de plataformas**. [S. l.]: Caja Negra, 2018.

VALENTE, J. **Tecnologia, informação e poder**: das plataformas *online* aos monopólios digitais. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VAN DIJCK, J. Ver a floresta por suas árvores: visualizando plataformização e sua governança. **Matrizes**, v. 16, n. 2, p. 21-44, 2022.

WILLIAMS, R. **Televisão**: tecnologia e forma cultural. São Paulo: Boitempo; Belo Horizonte: PUC Minas, 2016

WEBER, I. **Como a China escapou da terapia de choque**. São Paulo: Boitempo, 2023.